

ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

As principais alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional criam melhores condições de mobilidade entre os Estados membros da CPLP.

As mais recentes alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional ([Lei n.º 23/2007](#), de 4 de julho) entram hoje em vigor.

As alterações de *primeira linha* trazidas pela [Lei n.º 18/2022](#), de 25 de agosto, prendem-se com a necessidade de criar condições para a implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cujo principal objetivo é aumentar a mobilidade para os cidadãos dos Estados-Membros no espaço da CPLP.

Nesse sentido, destaca-se a concessão de vistos de residência e de estada temporária a cidadãos nacionais de um Estado em que esteja em vigor o Acordo **CPLP** não depende de parecer prévio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**SEF**), sem prejuízo de a concessão de vistos ser comunicada ao **SEF**, para efeitos do exercício das suas competências em matéria de segurança.

De entre outras alterações, *destacam-se* as seguintes: **i)** simplificação de procedimentos internos do **SEF** e na coordenação com os serviços consulares; **ii)** criação de um título de duração limitada de 120 dias (prorrogável por mais 60) que permita a entrada legal de imigrantes em Portugal com o objetivo de procura de trabalho; **iii)** possibilidade de os vistos de estada temporária ou de residência terem também como finalidade a prestação de trabalho remoto (*nómadas digitais*), bem como o de acompanhamento dos familiares portadores de títulos de residência, permitindo que a família possa, de forma regular, entrar em território nacional; **iv)** aumento do limite de validade de documentos; **v)** passa a ser permitido o exercício de uma atividade profissional remunerada, subordinada ou independente, a todos os estudantes do ensino secundário, estagiários, voluntários e admitidos a frequentar cursos de formação ministrados por estabelecimentos de ensino ou de formação profissional, que sejam titulares de uma autorização de residência, *complementarmente* à atividade que deu origem ao visto.

Por outro lado, e no espírito do *Brexit*, cujos efeitos ainda se fazem sentir ao nível da pendência de emissão de títulos de residência - decorridos praticamente dois anos desde o fim do período de transição do Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia ("**Acordo**") – além do **SEF**, passam a ser também competentes para a emissão e renovação do título de residência para cidadãos britânicos beneficiários do **Acordo**, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e os Espaços Cidadão.

A Lei n.º 18/2022 procede ainda à execução na ordem jurídica interna dos Regulamentos (**UE**) n.os [2018/1860](#), [2018/1861](#) e [2018/1862](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativos ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (**SIS**).

© MACEDO VITORINO

CONTACTOS

ELODIE RAMOS

ERAMOS@MACEDOVITORINO.COM

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.